

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

A posição institucional dos Partidos Políticos no sistema consagrado pela Constituição do Brasil confere-lhes o poder-dever de, mediante instauração do controle abstrato de constitucionalidade perante o STF, zelarem tanto pela preservação da supremacia normativa da Carta Política quanto pela defesa da integridade jurídica do ordenamento consubstanciado na Lei Fundamental da República” (ADI nº 1.096-RS)”

O **PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL** – CNPJ 01209414-0001/98, partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado perante o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, com sede em Brasília-DF no SCS –Quadra 1 – Bloco E, Sala 1203, Ed. Ceará, Setor Comercial Sul, CEP 70303-900, (**Docs. nº 01/02**), vem por seu advogado infra-assinado, regularmente constituído (**Doc. nº 03**), perante essa **COLENO CORTE**, com fulcro no art. 103, inciso VIII e 102, inciso I, alíneas “a” e “p”, da Constituição Federal e na Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, **propor, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, com pedido de concessão de MEDIDA CAUTELAR LIMINAR**, tendo por objeto os dispositivos adiante indicados da Lei Federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Define organização criminosa e dispõe sobre investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal;...; revoga a lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências).

2. DA LEGITIMIDADE ATIVA E CABIMENTO:

2.1. O **AUTOR** detém inequívoca qualidade para agir em sede de controle jurisdicional concentrado (**CF. art. 103, inciso VIII**).

2.2. A jurisprudência do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** já reconheceu, em reiterados pronunciamentos, que os Partidos Políticos com representação no **CONGRESSO NACIONAL**, detêm legitimidade ativa “**ad causam**”, para efeito de propositura de ações diretas de inconstitucionalidade:

“O Partido Social Liberal – PSL - mantém representação no Congresso Nacional (Doc. nº 04).”

2.3. Como decidiu a **Colenda Corte Constitucional** no julgamento da **ADI nº 1.096-RS**, relator o eminente **Ministro CELSO DE MELLO**, in D.J.U. de 22/09/95:



“PARTIDO POLÍTICO E PERTINÊNCIA TEMÁTICA NAS AÇÕES DIRETAS: Os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional acham-se incluídos, para efeito de ativação da jurisdição constitucional concentrada do Supremo Tribunal Federal, no rol daqueles que possuem legitimação ativa universal, gozando, em conseqüência, da ampla prerrogativa de impugnar qualquer ato normativo do Poder Público, independentemente de seu conteúdo material. Precedentes”.

3. ASSIM SENDO, DEMONSTRADAS, À SACIEDADE E EVIDÊNCIA, TANTO A LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO AUTOR, QUANTO À INEXIGIBILIDADE DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA, ESPERA-SE O EXAME DO CABIMENTO DA AÇÃO, POR SE TRATAR DE ATO NORMATIVO FEDERAL, PRESENTE À POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, TUDO COM A ADOÇÃO DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS EM RELAÇÃO À IMPUGNAÇÃO, COM AS SUAS ESPECIFICAÇÕES (INCISOS I E II, DO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 9.868, DE 10.11.99).

4. OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUESTIONADOS DA LEI FEDERAL Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013, INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL EM RELAÇÃO AOS §§ 1º, 6º, 7º DO ART. 2º; E § 14 DO ART. 4º (EM DESTAQUE E SUBLINHADOS), ORA TRANSCRITOS, TÊM O SEGUINTE TEOR (DOC. Nº 05):

LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.

Define organização criminosa e dispõe sobre investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal;...; revoga a lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

“Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º NAS MESMAS PENAS INCORRE QUEM IMPEDE OU, DE QUALQUER FORMA, EMBARAÇA A INVESTIGAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL QUE ENVOLVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.



